**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - SC E A EMPRESA GUINCHO E TRANSPORTE BIGODE LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de permissão de uso e prestação de serviços, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhor de Fátima, nº 120, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.594.009/0001-30. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Luiz Senger, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Planalto, 271, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CPF nº. 027.150.949-06 e RG nº. 3.437.386, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a empresa **GUINCHO E** **TRANSPORTE BIGODE LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Pessoa, nº. 985, Bairro Panorama, município de Pinhalzinho/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 22.112.185/0001-69, neste ato representado pelo Srº. Cleberson José Giachini, portador do CPF nº. 005.270.809-85, RG nº. 3.238.494, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA, e perante testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 496/2019, modalidade Concorrência nº 001/2019 e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, atendendo as cláusulas a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na Outorga de PERMISSIONÁRIA para serviços e equipamentos necessários ao transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar e Civil no Município de Bom Jesus do Oeste - SC, nos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A vigência da Permissão será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Contrato, sem interrupção e prorrogável na forma do Art. 57, II ou § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A PERMISSIONÁRIA deverá dispor de no mínimo 01 (um) caminhão guincho, devidamente licenciado e dotado de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL**

a) O local deverá ser apropriado, com no mínimo 3.000 m² (três mil metros quadrados), cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção ou plantão 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes fiscalizadores de trânsito, assim definidos em Lei, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos dos quais passa a ser depositário fiel.

b) Entende-se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

c) Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 03 (três) automóveis e 10 (dez) motocicletas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

a) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito.

b) Receber e liberar os veículos somente com autorização do Responsável pela CITRAN, ou por pessoa por este designada. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CITRAN.

c) Criar livro de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome do proprietário, condutor, endereço, etc.

d) Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CITRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

e) Emissão de Laudo de Vistoria constando o estado em que se encontra o veículo apreendido, especificando este todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes (anexando fotos do veículo parte dianteira, traseira, laterais e parte interna), que deverá necessariamente ser assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda dos veículos apreendidos.

f) A guarda e conservação dos bens depositados, bem como no caso de danos materiais, arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro incidente que venha dilapidar o patrimônio aprendido, respondendo civil e criminalmente por estes.

g) Se responsabilizar por todos os ônus decorrentes de despesas com água, luz, telefone, aluguel, conservação e manutenção do local, com encargos sociais, previdenciários, verbas trabalhistas, FGTS, acidentes de trabalho, demandas judiciais, impostos municipais, estaduais e federais.

h) Cobrar dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores estipulados pelo Município, para remoção dos veículos, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicada pelo número de dias em que efetivamente foi seu depósito e submeter-se integralmente aos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

i) Repassar **POR ATO (**veículo liberado) ao Município, o percentual de 5 (cinco) % do valor bruto arrecadado sobre a remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos.

j) O veículo somente será liberado após a homologação do pagamento da taxa correspondente ao período de estadia e serviço de guincho, referente ao percentual destinado ao Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à PERMISSIONÁRIA:

- Paralisar os serviços do objeto da Permissão; e

- Ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto da Permissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA**

Pela prestação dos serviços o pagamento será feito diretamente a PERMISSIONÁRIA, pelos proprietários dos veículos apreendidos**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Após decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos poderão ser alvo de realização de Leilão Público pelo DETRAN/SC, cujo montante arrecadado servirá para quitação pela seguinte ordem:

I – Custas do leiloeiro;

II – Custas do rateio do processo de Leilão Público com editais e correspondências;

III – Quitação das penalidades de trânsito e impostos;

IV – Despesas decorrentes dos serviços de remoção e estadia do veículo;

V – Revertendo o saldo verificado, se houver, em favor de seu proprietário ficando contratada a venda dos veículos apreendidos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos acima, bem como o determinado no instrumento convocatório e seus anexos, sujeitará a PERMISSIONÁRIA a aplicação de multa de acordo com a cláusula décima do presente termo de contrato e a perda da Outorga, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Outorgante, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

O não cumprimento, por parte da PERMISSIONÁRIA de quaisquer cláusulas deste Contrato, importará em multa na importância de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para fins de contrato o valor contratual será de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A Administração Municipal, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir Contrato, com base e na forma das disposições dos artigos 60 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas.

Bom Jesus do Oeste – SC, 24 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RONALDO LUIZ SENGER CLEBERSON JOSÉ GIACHINI

PREFEITO MUNICIPAL PERMISSIONÁRIA

PERMITENTE

Testemunhas:

JEFERSON PERSCH JOSE ROBERTO MORANDINI

CPF Nº. 034.734.559-03 CPF Nº. 042.342.379-73

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESSOR JURIDICO

OAB/SC 32.022